



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

68065 | IMPUGNAÇÃO - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/ DF E PREGÃO ELETRÔNICO 100/2021

2 mensagens

Gabriel Fontes <gabriel@elroimedical.com.br>

8 de dezembro de 2021 17:42

Para: impugnacoescbmdf@gmail.com

**AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 100/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF
PROCESSO Nº 00053-00195212/2021-38****IMPUGNAÇÃO**

A empresa El-roi Medical Solutions Indústria e Comércio de Equipamentos Eirelli, CNPJ: 10.335.819/0001-63, sediada na rua Brasilpinho, Nº281, Bairro Kobrasol, São José/ SC - CEP 88.102-300, pelo intermédio da sua representante legal infra-assinado, vem à presença de vossa senhoria, apresentar impugnação ao ITEM 01, nos termos de fato e direito aduzidos em documento anexo.

Por favor confirmar o recebimento de 02 anexo, contendo 01 Impugnação assinada com 11 páginas na íntegra e 01 Anexo para comprovação.

Grato desde já, ficamos no aguardo do seu retorno e confirmação.

--

Atenciosamente,



Gabriel Fontes
Consultor de Negócios
Fone: +55 48 3047.4007
Whatsapp: +55 48 9 99919-8274

2 anexos

-  **1 - IMPUGNAÇÃO - CORPO DE BOMBEIROS-DF - PE 100-2021.pdf**
238K
-  **2 - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.pdf**
359K

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

8 de dezembro de 2021 18:26

Para: Gabriel Fontes <gabriel@elroimedical.com.br>

Senhor (a) representante comercial, boa tarde.

Informo que o pedido foi recebido e será encaminhado para o setor técnico da corporação para análise e deliberação.

Tão logo haja a resposta e os efeitos decorrentes dessa (deferimento ou não do pedido), haverá o repasse por meio deste canal de comunicação de maneira tempestiva.

Att. Maj. Salomão
(61) 98123-6954

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. N° 100/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO N° 00053-00195212/2021-38

IMPUGNAÇÃO

A empresa El-roi Medical Solutions Indústria e Comércio de Equipamentos Eirelli, CNPJ: 10.335.819/0001-63, sediada na rua Brasilpinho, N°281, Bairro Kobrasol, São José/SC - CEP 88.102-300, pelo intermédio da sua representante legal infra-assinado, vem à presença de vossa senhoria, apresentar impugnação ao **ITEM 01**, nos termos de fato e direito aduzidos no decorrer deste documento.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I). ” “Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação. ” - Conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

1. DOS FATOS

Senhores, apresentamos questionamento a especificação técnica exigida para o **Item 01** da licitação, MICROSCÓPIO CIRÚRGICO, pois nele há característica técnica restritiva a ampla participação do certame, direcionando a compra do equipamento para marca internacional, bem como para o prazo de entrega exigido para o fornecimento do item, já que tais condições inibem a ampla participação das

empresas e fabricantes nacionais do equipamento que possuem o equipamento exigido, mas que que possivelmente serão impedidas de participar da disputa do processo licitatório se o edital licitatório assim permanecer.

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão – Lei nº 10.520/0 - no inciso II do art. 3º foi mais técnica, ao prever que:

“A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”

A importância da definição correta do objeto mereceu do TCU a Súmula nº 177, assim redigida:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SOLICITADA PARA O ITEM 01

Senhores a especificação técnica exigida para o equipamento Microscópio Cirúrgico, contém característica técnica que direciona o certame para às marcas internacionais, impedindo a justa e ampla competitividade deste processo licitatório, excluindo conseqüentemente as demais licitantes que desejam participar do certame.

Para a compreensão do questionamento, disponibilizamos abaixo a especificação técnica exigida para o item 01, bem como apresentamos o trecho da especificação técnica contendo direcionamento do processo licitatório, conforme pode ser observado abaixo:

ITEM 01 - MICROSCÓPIO CIRÚRGICO

Microscópio Cirúrgico: Uso: cirurgias neurológicas, de coluna vertebral, otorrinolaringológicas e reconstrutivas; Alimentação elétrica: 127/220 volts selecionáveis ou bivolt automático, de acordo com as necessidades da contratante; Aumento: os ajustes dos parâmetros de zoom e focalização deverão ser realizados por controle do tipo joystick ou no próprio painel ou tela de cristal líquido integrada na estativa; Cabeça ótica que possua mobilidade com ajuste micrométrico da inclinação. Movimento horizontal e de inclinação, microfocalização motorizada acionada por pedal ou manoplas de comando com sistema de foco motorizado ou automático, binóculo inclinável de no mínimo 30°; Regulagem da distância interpupilar regulável de 55 mm ou menor a 75 mm ou superior de faixa; Grande ocular: mínima 12,5x móveis, com ajustes de dioptrias e travas; Sistema de zoom: motorizado, acionado por pedal multifunção ou joystick, com fator 1:6 ou 6:1 e **objetiva variável** com distância de trabalho que atenda no mínimo a faixa entre 200mm - 415mm, 207mm - 470mm, 207mm - 400mm ou 225mm - 400mm **sem troca de objetiva**; Campo de observação: 8mm ou maior a 78mm ou menor de faixa, ou ainda com superior de faixa; Campo iluminado: diâmetro ajustável com campo de visão e ajuste de intensidade da luz; Fonte de iluminação: integrada, com ajuste de intensidade, conduzida por fibra ótica com sistema de troca rápida da lâmpada, com lâmpada de xenon de 180w e lâmpada reserva idêntica a principal ou sistema de iluminação com lâmpada de led com capacidade igual ou superior a 180.000lux; Kit carona binocular: com 03 (três) eixos e giro de imagem com binóculo reto; Montagem do microscópio: em estativa de solo com no mínimo 04 (quatro) rodízios giratórios com sistemas de freios (eletromagnéticos ou mecânicos) independentes; Braço articulado: com ajuste balanceado com movimentos de altura, comprimento e

rotação; Sistema microprocessado: (painel ou tela de cristal líquido) integrado à estativa para visualização e ajuste da iluminação e reset dos parâmetros de iluminação, zoom e focalização; Sistema de vídeo: semi-integrado ou integrado à estativa, composto por câmera de alta resolução e divisor de luz que permite a utilização de dois sistemas de documentação; Capas/cortinas (drapes): estéreis descartáveis, com dimensões compatíveis com o microscópio (partes e peças), para no mínimo 05 (cinco) procedimentos. O equipamento deverá possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em consonância com o previsto no sub tópico 1.1.3.8, Anexo I, da Instrução normativa nº 7, de 7 de junho de 2010.

2.1 - DAS RAZÕES AO QUESTIONAMENTO

PONTO 01 - “...objetiva variável...sem troca de objetiva;...”

Senhores, a exigência de objetiva variável sem troca de objetiva contém função de direcionamento para as marcas internacionais, uma vez que se trata de característica exclusiva das marcas Leica e Carl Zeiss, conforme comprovamos no decorrer deste documento impugnatório.

Para que a vossa comissão de análise técnica compreenda o direcionamento contido nesta característica necessitamos informar que o equipamento Microscópio Cirúrgico tem por finalidade aumentar o campo de visão do médico cirurgião durante o procedimento cirúrgico, a fim de facilitar a visualização do campo operatório, portanto, modelos de microscópio cirúrgico que apresentarem kit de objetivas e/ou objetivas que atendam a faixa pretendida no decorrer da especificação técnica também atenderão às necessidades do usuário e a finalidade pretendida para à perfeita utilização do Microscópio Cirúrgico durante o procedimento cirúrgico, sem que haja perda de qualidade, ou ainda, ineficiência do equipamento durante a realização do procedimento cirúrgico.

Disponibilizamos abaixo às comprovações de direcionamento para às marcas internacionais já mencionadas neste documento:

OPMI Vario	
Especificaciones técnicas	
S 88 /OPMI Vario	
Aumento	Zoom ZEISS motorizado, relación 1:6 y ajustable mediante panel de control manual o de pie
Enfoque (Varioskop®)	Interno, motorizado, continuamente variable, ajustable mediante panel de control manual o de pie
Distancia de trabajo	- 200–415 mm - 210–535 mm con lente auxiliar (opcional)

Fonte: Página nº8 do Catálogo da fabricante Carl Zeiss.

Microscópio	
Alterador de ampliação	Zoom 6:1, acionado por motor; velocidade variável

Fonte: Página Nº 49 do modelo Leica M620 F20

Vale ressaltar ainda ainda que a fabricante nacional DF Vasconcelos possui o equipamento com objetiva variável, entretanto, atende a faixa de distância de apenas 200 a 350mm, sendo obrigada a ofertar mais uma objetiva de 400mm para abranger toda a distância solicitada. Ou seja, quem, de fato, atende a exigência do edital é somente às marcas internacionais.

E para finalizar o ponto descrito acima disponibilizamos abaixo, parecer da GERÊNCIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ GO, na qual entendeu o direcionamento presente no processo licitatório e optou posteriormente pela retificação da descrição técnica, para não ferir o princípio

de ampla competitividade e o direito a justa participação das empresas, conforme segue abaixo:

Considerando a impugnação da empresa El-roi Medical Solutions Indústria E Comércio De Equipamentos Eireli que ao invés de fornecer apenas uma objetiva variável com distância de trabalho de 207 a 400mm, sugere que deva fornecer um kit (pacote de objetivas) que variam na mesma faixa pedida, obtendo o mesmo resultado final na aplicação.

comando, binóculo inclinável de no mínimo 0 a 60 graus ou superior. Regulagem da distância interpupilar. Grande ocular de no mínimo 12,5x móveis, com ajuste de dioptrias e travas. Sistema de zoom motorizado, acionado por pedal multifunção ou manual, com fator 1:6 ou 6:1 e kit de objetivas com distância de trabalho que atenda no mínimo a faixa entre 207mm e 400mm. Ajuste de distância interpupilar de 55mm ou menor à 75mm ou superior. Campo de observação de 8 mm ou maior a 78 mm ou menor. Campo iluminado com diâmetro ajustável com o campo de visão e ajuste de intensidade da luz. Fonte de iluminação integrada, com ajuste de

Sendo assim, para a possibilidade de ser ofertado um kit de objetivas que atenda a faixa de trabalho de 207mm a 400mm, declaramos parecer favorável, visto que a qualidade do resultado final não se altera e abrangerá um maior número de empresas.

Fonte: Página N° 01 do DESPACHO N° 604/2021 - GEAM- 11734

Diante do incontestável direcionamento pedimos que o descritivo do item seja reanalisado e que o mesmo seja alterado para a descrição livre de direcionamentos sugerida por esta impugnante no decorrer deste documento, a fim de que não haja exclusão das fabricantes nacionais no presente processo licitatório, uma vez que um maior número de licitantes também gera economicidade ao processo licitatório.

3 - DA SUGESTÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA LIVRE DE DIRECIONAMENTOS

Senhores, após averiguada à característica que impede a justa e ampla participação das empresas neste processo licitatório, vimos disponibilizar a mesma especificação técnica abaixo, com ressalva a parte que contém o direcionamento à marca internacional, sendo este alterado para trecho livre de direcionamentos.

ITEM 01 - MICROSCÓPIO CIRÚRGICO

Microscópio Cirúrgico: Uso: cirurgias neurológicas, de coluna vertebral, otorrinolaringológicas e reconstrutivas; Alimentação elétrica: 127/220 volts

selecionáveis ou bivolt automático, de acordo com as necessidades da contratante; Aumento: os ajustes dos parâmetros de zoom e focalização deverão ser realizados por controle do tipo joystick ou no próprio painel ou tela de cristal líquido integrada na estativa; Cabeça ótica que possua mobilidade com ajuste micrométrico da inclinação. Movimento horizontal e de inclinação, microfocalização motorizada acionada por pedal ou manoplas de comando com sistema de foco motorizado ou automático, binóculo inclinável de no mínimo 30°; Regulagem da distância interpupilar regulável de 55 mm ou menor a 75 mm ou superior de faixa; Grande ocular: mínima 12,5x móveis, com ajustes de dioptrias e travas; Sistema de zoom: motorizado, acionado por pedal multifunção ou joystick, com fator 1:6 ou 6:1 e **objetiva variável ou Kit de Objetivas** com distância de trabalho que atenda no mínimo a faixa entre 200mm - 415mm, 207mm - 470mm, 207mm - 400mm ou 225mm - 400mm **com ou sem troca de objetiva;** Campo de observação: 8mm ou maior a 78mm ou menor de faixa, ou ainda com superior de faixa; Campo iluminado: diâmetro ajustável com campo de visão e ajuste de intensidade da luz; Fonte de iluminação: integrada, com ajuste de intensidade, conduzida por fibra ótica com sistema de troca rápida da lâmpada, com lâmpada de xenon de 180w e lâmpada reserva idêntica a principal ou sistema de iluminação com lâmpada de led com capacidade igual ou superior a 180.000lux; Kit carona binocular: com 03 (três) eixos e giro de imagem com binóculo reto; Montagem do microscópio: em estativa de solo com no mínimo 04 (quatro) rodízios giratórios com sistemas de freios (eletromagnéticos ou mecânicos) independentes; Braço articulado: com ajuste balanceado com movimentos de altura, comprimento e rotação; Sistema microprocessado: (painel ou tela de cristal líquido) integrado à estativa para visualização e ajuste da iluminação e reset dos parâmetros de iluminação, zoom e focalização; Sistema de vídeo: semi-integrado ou integrado à estativa, composto por câmera de alta resolução e divisor de luz que permite a utilização de dois sistemas de documentação; Capas/cortinas (drapes): estéreis descartáveis, com dimensões compatíveis com o microscópio (partes e peças), para no mínimo 05 (cinco) procedimentos. O equipamento deverá possuir registro na Agência Nacional de

Vigilância Sanitária (ANVISA), em consonância com o previsto no sub tópico 1.1.3.8, Anexo I, da Instrução normativa nº 7, de 7 de junho de 2010.

4. DO PRAZO DE ENTREGA

Senhores, o prazo de entrega de apenas **30 (vinte) dias corridos** para o fornecimento do item 30 - MICROSCÓPIO CIRÚRGICO é inexecutável e colabora com direcionamento direto e indireto do objeto, sendo que, o prazo é inexecutável para fabricação e, até mesmo, para o simples transporte e logística da mercadoria pronta. **Vale ressaltar que somos distribuidores** do equipamento e não há possibilidade de ofertar proposta com o prazo concedido em edital. Então para melhor compreensão da vossa comissão, ressaltamos que os editais padrões fornecem um prazo de no mínimo 60 a 90 (noventa) dias para entrega para equipamento deste porte, a fim de que os licitantes interessados em participar do certame atendam a tais requisitos, sem que sejam necessários posteriores pedidos de prorrogação ou ainda atraso no fornecimento do equipamento.

A previsão estabelece condição extremamente comprometedoras da competitividade uma vez que fixa prazo exíguo para a entrega tendo em vista que os equipamentos não são possíveis de ser fabricados e entregues neste prazo disponibilizado, **sobretudo com o momento que estamos vivenciando de Pandemia da COVID-19 no mundo inteiro, bem como o fim do ano corrente - com as fabricantes de matéria-prima entrando em recesso - que dificulta ainda mais o processo de logística e fornecimento.**

Este tipo de cláusula no edital, só vem a obscurecer o certame licitatório, pois afasta diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de produção para entregar no prazo estabelecido no edital.

O Doutrinador em Direito Administrativo Dr. Hely Lopes Meirelles, preceitua que, “O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

Diante dos direitos apresentados acima, é possível compreender que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional, sem que haja impedimento de licitantes no processo licitatório por características e condições pífias que podem ser revisadas pela comissão de licitação responsável pelo processo. Sendo assim, o edital licitatório deve estabelecer um prazo razoável para a entrega do equipamento licitado, como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência e Justa participação do processo licitatório.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, 29ª edição, Editora Forense, 2016, pág. 416:

“NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:

É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER

OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO” (grifos).

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto os fabricantes e distribuidores solicitam um **prazo mínimo de 60 (trinta) dias** para a entrega do equipamento para a quantidade solicitada em edital.

E, visando o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, tendo em vista que o presente edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e comprovações apresentadas neste pedido de impugnação, solicitamos a esta idônea organização a **alteração da especificação técnica do item para a descrição humildemente sugerida** ou ainda para nova descrição livre de direcionamentos fornecida pelo órgão, **e posterior alteração do prazo de entrega exigido para o fornecimento do item**, a fim de evitar o direcionamento e impedimento de mais fabricantes e participantes neste processo licitatório, visando não ferir os princípios estabelecidos pela Lei de Licitações N° 8.666, de 21 de Junho de 1993, como o princípio da ampla competitividade, livre concorrência e economicidade em processo licitatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José/SC , 08 de Dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'H. Klein Neto', is written over a faint circular stamp.

HENRIQUE KLEIN NETO
REPRESENTANTE E PROCURADOR
LICITACAOOPTO@GMAIL.COM
(48) 9 9931.1598



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO

PROCESSO: 20200010032406

INTERESSADO: GERÊNCIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO

DESPACHO Nº 604/2021 - GEAM- 11734

Versam os presentes autos sobre a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, para fins de operação e funcionamento do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano, antigo Hospital Estadual e Maternidade de Uruaçu - HEMU.

Em atenção ao Despacho nº 979/2021 - CLICIT- 09368 (SEI [00020098832](#)), onde a Coordenação de Licitações - CLICIT encaminha os autos a esta Gerência "[...] para resposta quanto à impugnação feita pela empresa El-roi Medical Solutions Indústria E Comércio De Equipamentos Eireli [...]", além de outros pedidos de esclarecimento e impugnação que foram adicionados aos autos posteriormente, informamos que os pedidos de esclarecimento e impugnação foram separados em cinco pareceres, conforme listado abaixo:

1) Pedido de impugnação 1 (SEI [00020121713](#)) da empresa El-roi Medical Solutions Indústria E Comércio De Equipamentos Eireli:

O descritivo apresentado por esta Gerência para o equipamento Microscópio Cirúrgico - item 10 da Solicitação de Bens e Serviços - SBS 25 (SEI [000018644251](#)) expõe:

Microscópio Cirúrgico para cirurgias neurológicas, de coluna vertebral, otorrinolaringológicas e reconstrutivas, e com cabeça ótica que possua: mobilidade com ajuste micrométrico da inclinação. Movimento horizontal e de inclinação, microfocalização motorizada acionada por pedal e manoplas de comando, binóculo inclinável de, no mínimo, 0 a 60 graus ou superior.
Grade ocular de, no mínimo, 12,5x móveis, com ajuste de dioptrias e travas.
Sistema de zoom motorizado, acionado por pedal multi-função e manual, com fator 1:6 ou 6:1 e **objetiva variável com distância de trabalho que atenda, no mínimo, a faixa entre 207mm e 400mm.**
Ajuste de distância interpupilar de 55mm a 75mm ou superior.

Considerando a impugnação da empresa El-roi Medical Solutions Indústria E Comércio De Equipamentos Eireli que ao invés de fornecer apenas uma objetiva variável com distância de trabalho de 207 a 400mm, sugere que deva fornecer um kit (pacote de objetivas) que variam na mesma faixa pedida, obtendo o mesmo resultado final na aplicação.

comando, binóculo inclinável de no mínimo 0 a 60 graus ou superior. Regulagem da distância interpupilar. Grande ocular de no mínimo 12,5x móveis, com ajuste de dioptrias e travas. Sistema de zoom motorizado, acionado por pedal multifunção ou manual, com fator 1:6 ou 6:1 e **kit de objetivas com distância de trabalho que atenda no mínimo a faixa entre 207mm e 400mm.** Ajuste de distância interpupilar de 55mm ou menor à 75mm ou superior. Campo de observação de 8 mm ou maior a 78 mm ou menor. Campo iluminado com diâmetro ajustável com o campo de visão e ajuste de intensidade da luz. Fonte de iluminação integrada, com ajuste de

Sendo assim, para a possibilidade de ser ofertado um kit de objetivas que atenda a faixa de trabalho de 207mm a 400mm, **declaramos parecer favorável**, visto que a qualidade do resultado final não se altera e abrangerá um maior número de empresas.

2) Pedido de impugnação 2 (SEI [00020121801](#)) da empresa El-roi Medical Solutions Indústria E Comércio De Equipamentos Eireli:

O descritivo apresentado por esta Gerência para o equipamento Mesa Cirúrgica Obstétrica - item 8 da Solicitação de Bens e Serviços - SBS 25 (SEI [000018644251](#)) expõe:

Mesa Cirúrgica Obstétrica

Especificações Técnicas Mínimas:

Mesa cirúrgica elétrica para obstetria; capacidade de carga de ao menos 250 Kg; permitir movimentos de elevação, tredelemburg, proclive, costas, lateralidade, cabeceira, pernas e deslocamento longitudinal; ao menos os movimentos de elevação, tredelemburg, proclive e lateralidade devem ser realizados por cilindros hidráulicos ou atuadores lineares e acionados por controle remoto; bateria interna com autonomia mínima para 30 movimentos automaticamente carregada; tampo dividido em 5 seções: cabeça, dorso, assento e pernas subdivididas; chassis e réguas laterais em aço inoxidável AISI 304; tampo translúcido à radiação ionizante, possuindo guias para a colocação de bandejas de porta cassette; peseiras removíveis através de manipuladores, colchões antiestáticos em PU integral com peseira dividida; base da mesa que facilite o acesso de arco cirúrgico, ao menos revestida em aço inoxidável AISI 304 e rodízios de celeron com diâmetro mínimo de 5 polegadas com sistema de frenagem na base; movimento de deslocamento longitudinal de aproximadamente 300 mm; movimentos de cabeça e pernas, caso acionados manualmente, deverão ser obtidos através de cilindros pneumáticos; **altura ajustável para o intervalo mínimo de 840 a 1040 mm; controle remoto com teclado de membrana e grau de proteção contra umidade IP66; acompanha todos os acessórios ou elementos indispensáveis à realização de cirurgias obstétricas, entre elas: par de porta coxas (apoio suspensos para as pernas) com soquete, par de suporte de braço com fixador, cuba com peneira, arco de narcose, cj de cintas para pulsos, cinta para corpo, cinta para braços. Alimentação 220 Vx 60 Hz, registro M.S. ANVISA.**

Considerando a impugnação da empresa El-roi Medical Solutions Indústria E Comércio De Equipamentos Eireli, que ao invés de fornecer uma altura ajustável de 840 a 1040 mm e grau de proteção IP66, sugere a possibilidade de fornecer altura mínima de 200 à 700 mm com grau de proteção IPX4,

conforme abaixo:

SUGESTÃO DE TRECHOS DO DESCRITIVO LIVRES DE DIRECIONAMENTO

PARTE 1 - "Regulagem de altura a partir de 700 mm ou menor com curso de no mínimo 200 mm de elevação..."

PARTE 2 - "Grau de proteção IPX4 ou superior, comprovado pelo certificado do inmetro..."

Obs.: Para o pedido de análise do valor do item a ser licitado conforme pedido de impugnação 2 (SEI [000020121801](#)) da empresa El-roi Medical Solutions Indústria E Comércio De Equipamentos Eireli, cabe ao **Núcleo de Instrução de Compras Diversas - GAAL/SGI** realizar a análise.

Sendo assim, para a possibilidade de ser ofertado um equipamento com altura ajustável de, no mínimo, 700mm e grau de proteção IPX4 (proteção testada contra respingo resistente em todos os ângulos por pelo menos 5 minutos a pressão de 80-100 kN/m²), **declaramos parecer favorável**, visto que a proteção IPX4 atende os padrões da ANVISA para mesa cirúrgica e a altura de, no mínimo, 700mm abrange maior parte de concorrentes e atende a finalidade do produto.

3) Pedido de Esclarecimento da Empresa Olympus Optical do Brasil Ltda (SEI [000020113415](#)):

Presente na Minuta Contratual - ANEXO V do EDITAL CLICIT - 09368 (SEI [000019856565](#)) constam as seguintes cláusulas questionadas pela empresa Olympus Optical do Brasil Ltda:

Cláusula	Posição Olympus	Questionamento	Parecer GEAM
Cláusula: 06.4 - As manutenções técnicas corretivas em garantia deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por meio oficial seja: escrito, telefone, abertura de ordem de serviço "OS" remoto (on-line) ou outros meios de chamada para o atendimento técnico especializado devendo ser anotado o dia, a hora e o responsável pelo atendimento conforme caso requer.	Entende-se que assistência / suporte pode ser prestada por meio de representante da Olympus, porém o reparo deve ser realizado no Centro de Reparos da Olympus localizado na cidade de São Paulo. O reparo necessita de ferramentas especiais e elementos químicos os quais não são possíveis de serem transportadas por um técnico de campo ou até mesmo a realizar o reparo "in loco", por isso o atendimento remoto para definição da necessidade de coleta do equipamento tende a ser a ação mais eficaz e ágil.	(i) poderá ser aceito um primeiro atendimento remoto? (ii) poderá ser aceito atendimento em até 72 (setenta e duas) horas úteis em caso de necessidade de visita técnica?	(i) Sim, o primeiro atendimento de manutenção corretiva poderá ser remoto, para que se entenda melhor o defeito do equipamento. (ii) Sim, conforme a cláusula 6.5 da minuta contratual, a empresa contratada se caso não finalizar a manutenção em até 96 horas, obriga-se sem ônus, a enviar um equipamento ou acessório similar para substituição, durante o período de intervenção técnica.
Cláusula 06.5: Havendo necessidade de um prazo superior a 96 (noventa e seis) horas para a correção dos defeitos apresentados no(s) equipamento(s), a CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, durante o período da intervenção técnica, os equipamento(s), acessório(s) e bens similares nas condições de serem utilizados pela administração da unidade de saúde conforme caso requer.	O prazo de assistência técnica exigido em edital é curto se considerarmos as características dos equipamentos que se deseja adquirir, pois reparos maiores podem demandar processos de 20 dias úteis. Em excepcionalidades, por exemplo:	(i) casos que exigirem importação de peças e que dependerão de prazo maior de reparo (ii) casos de reparos mais complexos (iii) casos de equipamentos muito específicos, entre outros, poderá ser aceita a extensão do prazo de reparo previsto em edital, mediante justificava pela Olympus e por meio de acordo entre as partes? (iv) no caso de haver prazo de reparo acima de 20 (vinte) dias úteis, poderá haver a concessão de equipamento equivalente por empréstimo (i) mediante solicitação do cliente e (ii) mediante disponibilidade em estoque. Essa condição poderá ser aceita pelo órgão?	(i, ii e iii) Voltamos ao caso de que, conforme a cláusula 6.5 da minuta contratual, a empresa contratada, se caso não finalizar a manutenção em até 96 horas, obriga-se, sem ônus, a enviar um equipamento ou acessório similar para substituição durante o período de intervenção técnica. Não podemos adquirir um equipamento, planejar a logística de atendimento aos pacientes, contratar operadores, estruturar salas e o equipamento em garantia ficar, no mínimo, 20 dias úteis sem funcionamento. (iv) Sim, conforme cláusula 6.5 já mencionada
Cláusula 06.8: A manutenção técnica corretiva em garantia contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes no(s) equipamento(s) por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes para atendimento de calibrações os quais sejam necessárias para	A garantia da Olympus se aplica contra defeitos de fabricação, desde que o equipamento seja utilizado conforme o Manual de Instrução	Questionamos se essa cobertura poderá ser aceita?	Sim, pois para darmos início a garantia é necessário instalação e treinamento com a própria CONTRATADA, momento em que deverão ser repassados os critérios a serem seguidos para perfeita operação do equipamento.

garantir o retorno de operacionalidade do(s) equipamento(s) às condições normais de seu funcionamento e operação.			
Cláusula 06.9 Assistência Técnica Autorizada no Estado de Goiás	Entende-se que assistência / suporte pode ser prestada por meio de representante da Olympus, porém o reparo deve ser realizado no Centro de Reparos da Olympus localizado na cidade de São Paulo. O reparo necessita de ferramentas especiais e elementos químicos os quais não são possíveis de serem transportadas por um técnico de campo ou até mesmo a realizar o reparo "in loco", sendo assim, a assistência/suporte será realizada por um representante Olympus, sendo via remoto ou presencialmente, conforme acordo entre as partes	Essa condição poderá ser aceita?	Para os equipamentos que serão licitados, declaramos o parecer favorável à possuir manutenção corretiva fora do estado de Goiás, mas com um limite de 07 dias corridos de manutenção pela complexidade dos equipamentos futuramente licitados, mas não anula do processo as cláusulas de garantia.

4) Pedido de Esclarecimento Empresa Leica Microsystems (SEI [000020133770](#)):

Item	Pedido de esclarecimento	Parecer GEAM
1	Ref. Pregão Eletrônico nº 68/2021 SES/GO Processo nº 202000010032406 ITEM 10 - MICROSCÓPIO CIRÚRGICO Empresa: Leica do Brasil Importação e Comércio Ltda CNPJ nº 52.201.456/0001-13 Prezado(a) Pregoeiro(a), Vimos por meio desta solicitar esclarecimento referente o item 3.3 Termo de Referência: Este item descreve a responsabilidade do fornecedor de disponibilizar para Instituição as qualificações para instalação do equipamento, porém para a instalação de um microscópio cirúrgico é necessário apenas a conexão do microscópio a rede elétrica já existente no centro cirúrgico do Hospital. Nesse caso podemos desconsiderar as solicitações da instituição que não se aplicam a nosso produto (ex: Elétrica, Hidráulica (água e esgoto), Pneumática, Climatização, Vapor, Gases Medicinais e Sistemas de Proteção entre outros)? Agradecemos e ficamos no aguardo da resposta. Patrícia Ribeiro – Depto de Licitação Patricia.Ribeiro@leicamicrosystems.com - 11 9 4471-0451	Sim. Equipamentos como: Microscópio Cirúrgico, Mesa Cirúrgica e demais itens deverão ser considerados como " Não Aplicável " à requisitos estruturais. Em demais, não anula a necessidade de informações de potência, umidade, corrente, tensão etc, especificações estas necessárias para o correto funcionamento do equipamento.
2	Ref. Pregão Eletrônico nº 68/2021 SES/GO Processo nº 202000010032406 ITEM 10 - MICROSCÓPIO CIRÚRGICO Empresa: Leica do Brasil Importação e Comércio Ltda CNPJ nº 52.201.456/0001-13 Prezado(a) Pregoeiro(a), Vimos por meio desta solicitar esclarecimento referente o item 5.7 Termo de Referência: A responsabilidade de um fornecedor, é de substituição de itens que apresentem defeitos provenientes de fabricação no período da garantia. Podemos então considerar que defeitos provenientes de mal uso não estão inclusos na garantia do equipamento correto? Agradecemos e ficamos no aguardo da resposta. Patrícia Ribeiro – Depto de Licitação Patricia.Ribeiro@leica-microsystems.com - 11 9 4471-0451	Sim, defeitos de queda e mal uso não são considerados como possível defeitos de fabricação, porém a CONTRATADA ou sua representante deverá realizar a análise com o respectivo laudo relatando o caso. Toda instrução de uso e higiene deverão ser repassados durante a instalação e treinamento dos operadores.
3	Ref. Pregão Eletrônico nº 68/2021 SES/GO Processo nº 202000010032406 ITEM 10 - MICROSCÓPIO CIRÚRGICO Empresa: Leica do Brasil Importação e Comércio Ltda CNPJ nº 52.201.456/0001-13 Prezado(a) Pregoeiro(a), Vimos por meio desta solicitar esclarecimento referente o item 5.9 Termo de Referência: Para atender esse item, precisamos exigir sigilo de função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual sobre o conteúdo dos documentos. Nesse caso podemos entender que a instituição estaria de acordo em assinar um termo de sigilo? Agradecemos e ficamos no aguardo da resposta. Patrícia Ribeiro – Depto de Licitação Patricia.Ribeiro@leica-microsystems.com - 11 9 4471-0451	Sim. Caso necessário o fornecimento do manual de serviço a unidade entrará em contato com a empresa vencedora e requisitar o documento. Assim, a unidade estará de acordo em assinar o termo de sigilo.
4	Pedido de Esclarecimento 4 Ref. Pregão Eletrônico nº 68/2021 SES/GO Processo nº 202000010032406 ITEM 10 - MICROSCÓPIO CIRÚRGICO Empresa: Leica do Brasil Importação e Comércio Ltda CNPJ nº 52.201.456/0001-13 Prezado(a) Pregoeiro(a), Vimos por meio desta solicitar esclarecimento referente o item 06.4 Anexo V – Minuta Contratual (Prazo manutenção corretiva): Informamos que podemos atender o prazo mencionado, exceto caso houver a necessidade de importação de peças para solução de eventuais problemas com o equipamento, não teremos como atender o prazo descrito, entretanto, ressaltamos que o histórico de defeitos dos microscópios Leica são extremamente positivos, e dispomos das principais peças de reposição vitais para o funcionamento do equipamento, assim como fonte de	Durante a garantia, caso a empresa vencedora não tiver em seu estoque peças de reposição, deverá fornecer um equipamento para substituição do mesmo que apresentou falhas, para que as atividades da unidade não sejam afetadas, conforme Cláusula 6.5: Havendo necessidade de um prazo superior a 96 (noventa e seis) horas para a correção dos defeitos apresentados no(s) equipamento(s), a CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem quaisquer

alimentação, placa de controle, entre outras. PERGUNTA: Se a Leica for a vencedora do item 10 e caso houver a necessidade de importação de peças para solução, a instituição aguardará o prazo de importação sem aplicação de multa e suspensão?	ônus para a CONTRATANTE, durante o período da intervenção técnica, os equipamento(s), acessório(s) e bens similares nas condições de serem utilizados pela administração da unidade de saúde conforme caso requer.
--	---

5) Pedido de Esclarecimento mais ujm - Empresa Leica Microsystems (SEI [000020133811](#))

Pedido de esclarecimento	Parecer GEAM
Ref. Pregão Eletrônico nº 68/2021 SES/GO Processo nº 202000010032406 ITEM 10 - MICROSCÓPIO CIRÚRGICO Empresa: Leica do Brasil Importação e Comércio Ltda CNPJ nº 52.201.456/0001-13 Prezado(a) Pregoeiro(a), Vimos por meio desta solicitar esclarecimento referente o item 05.1 Anexo V – Minuta Contratual (da entrega dos equipamentos): Informamos que os equipamentos LEICA SÃO IMPORTADOS e nosso prazo de entrega gira em torno de 60 até 90 (noventa) dias. PERGUNTA: Se a Leica for a vencedora do item 10 e caso houver a necessidade de prorrogação no prazo de entrega, SERÁ aceito Carta de "prorrogação de entrega" sem aplicação de multas e suspensão?	Não, nossa necessidade de entrega pra equipamentos importados é de 30 a 60 dias.

CONCLUSÃO:

Declaramos um **parecer favorável** aos documentos Pedido de impugnação 1 (SEI [000020121713](#)) e Pedido de impugnação 2 (SEI [000020121801](#)) da empresa El-roi Medical Solutions Indústria E Comércio De Equipamentos Eireli, sendo criada nova Solicitação de Bens e Serviços - SBS 58 (SEI [000020138278](#)), a qual substitui e cancela a Solicitação de Bens e Serviços - SBS 25 (SEI [000018644251](#)).

Com relação ao apontamento feito no Pedido de impugnação 2 (SEI [000020121801](#)), quanto ao valor estimado (página 7 do documento), cabe ao **Núcleo de Instrução de Compras Diversas - GAAL/SGI** realizar a análise.

Desta forma, retornamos os autos à Coordenação de Licitações-CLICIT/GCG, com sugestão de encaminhamento ao Núcleo de Instrução de Compras Diversas - GAAL/SGI para análise do valor estimado, para demais providências.

GERÊNCIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 28 dia(s) do mês de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO AQUINO DA COSTA REIS, Engenheiro (a) Clínico**, em 28/04/2021, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020117048** e o código CRC **2B2E5051**.

GERÊNCIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO
AVENIDA TOCANTINS Nº 311, 5º E 6º ANDARES - Bairro SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-010 - (62) 3201-4221.



Referência: Processo nº 202000010032406



SEI 000020117048